



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Resumo

Este estudo analisa os aspectos econômicos, orçamentários e financeiros relacionados ao Projeto de Lei (PL) que "Altera a Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, reorganiza e reestrutura e estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências".

2. Fundamentação Legal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) verificar se a despesa decorrente do Projeto de Lei (PL) se classifica como obrigatória de caráter continuado;
- 2) verificar a existência de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado;
- 3) estimar o valor do aumento da despesa decorrente do PL para o período 2025-2027 (entrada em vigor estabelecida em



PREFEITURA DE UNAI
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ 18.125.161/0001-77

- 4) 1º/03/2025 para efeito de estimativas);
- 4) estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto PL para o período 2025- 2027, caso a despesa não possa ser classificada como irrelevante, considerando, para o caso das despesas obrigatórias de caráter continuado, a origem de recursos para seu custeio; e
- 5) avaliar o risco que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do PL representa para o cumprimento das metas fiscais fixadas para o período 2023-2025 pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

3.1. Classificação da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

O PL em análise não fixa objetivamente um período igual ou inferior a 2 exercícios para a despesa derivada da iniciativa de expansão da ação governamental. Assim sendo, considerou-se a despesa corrente como obrigatória de caráter continuado.

3.2. Existência de Recursos para o Custeio da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

Quanto à disponibilidade de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado, o PL em análise não aponta objetivamente qual será a origem dos recursos para custear as despesas decorrentes da criação dos cargos.

Desta forma, considerou-se que a estratégia de governo será tornar medidas de redução de despesas de natureza semelhante (despesas com pessoal e encargos sociais) e/ou elevar de forma permanente a arrecadação de receitas correntes .

3.3. Estimativa do Aumento da Despesa

Na estimativa de aumento da despesa, foram considerados os **potenciais efeitos** do PL apenas no período 2025-2027.

Especificamente, as premissas adotadas foram:

- 1) ocupação de 100% das vagas criadas a partir de março de 2025;
- 2) inflação de 4% e 5% para os exercícios de 2026 e 2027;
- 3) encargos patronal de 14,943% (12% Patronal e 2,943% de RAT).

3.4. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada quando o aumento da despesa não pode ser classificada como irrelevante. Assim sendo, há necessidade de se estimar o impacto orçamentário-financeiro conforme relatório anexo.





PREFEITURA DE UNAI
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ 18.125.161/0001-77

3.5. Considerações sobre as Metas Fiscais

Quanto à limitação legal para a despesa com pessoal e encargos sociais estabelecida pela LRF, o demonstrativo da despesa total com pessoal do Município (Executivo) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) apontou, para o exercício de 2024 (3º Quadrimestre), o percentual de aplicação foi equivalente à 51,58 % da Receita Corrente Líquida Ajustada, um pouco acima do limite prudencial (51,30% - LRF, Artigo 22, § único), mantendo margem segura com relação ao teto (54% - LRF, Artigo 20, inciso III, alínea "b").

Além disso, as metas fiscais não serão prejudicadas devido ao contingenciamento de despesas e principalmente pelo incremento de receitas, através de medidas rigorosas de cobranças das receitas tributárias dentre outras medidas possíveis.

4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que o aumento da despesa não é considerado irrelevante e representa risco potencial muito baixo para as metas fiscais (resultados primário, nominal e orçamentário) estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

Finalmente, para que o PL tenha efeito neutro sobre a posição do município quanto à limitação da despesa com pessoal e encargos sociais em cotejo com a Receita Corrente Líquida (RCL), será necessário reprogramar despesas pertencentes às mesmas categorias econômicas e grupos nos valores do aumento estimado.

Alternativamente, também é válida a estratégia de eliminar despesas pertencentes a outras categorias econômicas e grupos nos valores do aumento estimado e, ao mesmo tempo, garantir o incremento nominal permanente do Poder Executivo permaneça estável nos horizontes de planejamento e de ajustamento previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Unaí, 18 de fevereiro de 2025.


JULIANO BORGES DE LIMA
Secretário de Fazenda e Planejamento



Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

Projeto de Lei nº "Altera a Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, reorganiza e reestrutura e estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências"

Grupo/Categoria	Cod.	Nomenclatura	Qtde. Atual	Criada pelo Projeto de Lei	Vencimento	Impacto no exercício de 2025	Impacto no exercício de 2026	Impacto no exercício de 2027
NE	1.01	Assessor Municipal	6	3	R\$ 12.675,46	R\$ 430.838,89	R\$ 527.167,31	R\$ 553.525,68
NE	1.01	Procurador-Geral	1	0	R\$ 12.675,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.01	Superintendente de Gabinete	1	0	R\$ 9.239,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.01	Superintendente de Recursos Humanos	1	0	R\$ 9.239,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.01	Superintendente de Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia	1	0	R\$ 9.239,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.01	Superintendente de Ações e Serviços de Saúde	1	1	R\$ 9.239,54	R\$ 104.683,99	R\$ 128.089,59	R\$ 134.494,07
DAS	2.01	Superintendente de Desenvolvimento do Ensino	1	1	R\$ 9.239,54	R\$ 104.683,99	R\$ 128.089,59	R\$ 134.494,07
DAS	2.01	Diretor Administrativo do Hospital Municipal	1	0	R\$ 9.239,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.02	Assessor Jurídico da Procuradoria Geral	5	0	R\$ 7.704,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.02	Controlador-Geral do Município	1	1	R\$ 7.391,62	R\$ 83.747,05	R\$ 102.471,51	R\$ 107.595,08
DAS	2.02	Coordenador Especial	1	0	R\$ 7.391,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.02	Coordenador de Projetos e Convênios	1	0	R\$ 7.391,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.03	Secretário Adjunto	4	0	R\$ 6.877,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.03	Secretário Executivo de Gabinete	1	1	R\$ 6.877,17	R\$ 77.918,34	R\$ 95.339,58	R\$ 100.106,56
DAS	2.03	Diretor Clínico do Hospital Municipal	1	0	R\$ 6.106,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.03	Diretor Técnico do Hospital Municipal	1	0	R\$ 6.106,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.04	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	1	1	R\$ 6.106,08	R\$ 69.181,89	R\$ 84.649,81	R\$ 88.882,30
DAS	2.04	Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	1	1	R\$ 6.106,08	R\$ 69.181,89	R\$ 84.649,81	R\$ 88.882,30
DC	3.01	Diretor de Departamento	45	45	R\$ 4.148,34	R\$ 2.115.031,15	R\$ 2.587.917,02	R\$ 2.717.312,87
DC	3.01	Diretor do Museu Municipal	1	1	R\$ 4.148,34	R\$ 47.000,69	R\$ 57.509,27	R\$ 60.384,73
DC	3.01	Diretor da Biblioteca Municipal	1	1	R\$ 4.148,34	R\$ 47.000,69	R\$ 57.509,27	R\$ 60.384,73
DC	3.01	Gerente de Terminal Rodoviário	1	1	R\$ 4.148,34	R\$ 47.000,69	R\$ 57.509,27	R\$ 60.384,73
DC	3.01	Diretor da Escola de Música	1	1	R\$ 4.148,34	R\$ 47.000,69	R\$ 57.509,27	R\$ 60.384,73
DC	3.01	Gerente de Cemitérios	1	1	R\$ 4.148,34	R\$ 47.000,69	R\$ 57.509,27	R\$ 60.384,73
DC	3.01	Gerente do Centro Público de Promoção do Trabalho	1	1	R\$ 4.148,34	R\$ 47.000,69	R\$ 57.509,27	R\$ 60.384,73



DC	3.01	Gerente de Abrigo Institucional	2	0	R\$ 4.148,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.02	Diretor de Unidade Educacional III	10	0	R\$ 3.878,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.03	Diretor de Unidade Educacional II	12	0	R\$ 3.525,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.05	Vice-Diretor de Unidade Educacional III	10	0	R\$ 2.538,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.03	Coordenador de Unidade Educacional	7	0	R\$ 2.683,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.03	Secretário Escolar	14	14	R\$ 2.554,16	R\$ 405.140,86	R\$ 495.723,63	R\$ 520.509,81
DC	3.04	Diretor de Unidade Educacional I	8	0	R\$ 3.032,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.06	Vice-Diretor da Escola de Música	1	1	R\$ 2.074,18	R\$ 23.500,46	R\$ 28.754,77	R\$ 30.192,51
DC	3.06	Vice-Diretor de Unidade Educacional II	12	0	R\$ 2.321,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.06	Assistente de Secretaria	10	0	R\$ 2.074,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.06	Assistente de Serviços Especiais	10	10	R\$ 2.074,18	R\$ 235.004,59	R\$ 287.547,72	R\$ 301.925,11
DC	3.06	Assistente de Transporte Escolar	2	2	R\$ 2.074,18	R\$ 47.000,92	R\$ 57.509,54	R\$ 60.385,02
DC	3.07	Chefe de Divisão	40	40	R\$ 2.074,18	R\$ 940.018,38	R\$ 1.150.190,89	R\$ 1.207.700,43
DC	3.07	Chefe da Junta de Serviço Militar	1	1	R\$ 2.074,18	R\$ 23.500,46	R\$ 28.754,77	R\$ 30.192,51
			220	128		R\$ 5.011.436,99	R\$ 6.131.911,15	R\$ 6.438.506,71
FA	2.01	Corregedor	1	0	R\$ 1.983,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FA	2.02	Coordenador de Serviços e Programas da Saúde	13	0	R\$ 1.624,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FA	2.02	Coordenador de Serviços Sociais	4	4	R\$ 1.624,29	R\$ 73.612,82	R\$ 90.071,43	R\$ 94.575,00
						R\$ 73.612,82	R\$ 90.071,43	R\$ 94.575,00
FG-01		Função Gratificada	19	0	R\$ 2.074,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGS-01		Função Gratificada Saúde	3	0	R\$ 2.074,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGL-01		Função Gratificada Licitação	4	4	R\$ 2.074,18	R\$ 94.001,84	R\$ 115.019,09	R\$ 120.770,04
FG-02		Função Gratificada	29	0	R\$ 1.037,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGS-02		Função Gratificada Saúde	4	0	R\$ 1.037,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGL-02		Função Gratificada Licitação	2	2	R\$ 1.037,07	R\$ 23.500,01	R\$ 28.754,22	R\$ 30.191,93
FG - Comdec		Função Gratificada (Comdec)	4	0	Especificado na Lei n.º 2.289/2005		R\$ 0,00	R\$ 0,00
						R\$ 117.501,84	R\$ 143.773,31	R\$ 150.961,97
						R\$ 5.202.551,66	R\$ 6.365.755,89	R\$ 6.684.043,68
Total com 12% Patronal + 2,943 RAT						R\$ 5.979.968,96	R\$ 7.316.990,79	R\$ 7.682.840,33
Cargos Extintos (123) Ação de Inconstitucionalidade nº 1.000.20.025348/000						-R\$ 4.829.846,43	-R\$ 5.909.719,95	-R\$ 6.205.205,95
Total do Impacto Anual						R\$ 1.150.122,52	R\$ 1.407.270,83	R\$ 1.477.634,38
Receita Corrente Líquida Ajustada						R\$ 571.141.097,03	R\$ 628.255.206,73	R\$ 691.080.727,40
% sobre a RCL						0,20137	0,22400	0,21382

Unai-MG, 18 de fevereiro de 2025

Juliano Borges de Lima
JULIANO BORGES DE LIMA
 Secretário de Fazenda e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL**, CPF: 012.44*. **6-*4 em 19/02/2025 12:06:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1234.8A06.102E.H56U.6854**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **300.63D** - Tipo de Documento: **ESTUDO**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em 19/02/2025 - 12:06:02

Código de Autenticidade deste Documento: 12E5.0606.802X.6149.5871

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





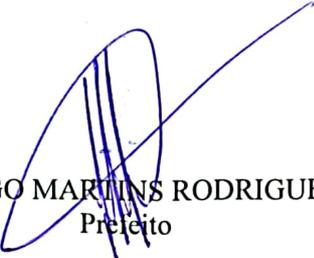
PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), que o Projeto de Lei Ordinária que "altera a Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que "reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente na Prefeitura Municipal de Unaí, em 18 de fevereiro de 2025; 81º da Instalação do Município.


THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

